



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1566

Recife - Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.991/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 485283/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 06/10/2024 a 09/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 286/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 484867/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/10/2024

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 18/09/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485107/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 04/10/2024

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 484670/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484676/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/10/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484641/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/10/2024

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 29/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 484272/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/10/2024

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 484549/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/10/2024

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 484309/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/10/2024
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 30/09/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483773/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/10/2024
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483727/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/10/2024
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485150/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/10/2024
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 484642/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/10/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de outubro, no dia 03/10/2024, por imperiosa necessidade do serviço

devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o dia interrompido ser gozado no dia 11/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484666/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 07/10/2024
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29, 30 e 31/10/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

ATA Nº 2ª SESSÃO SOLENE - CPJ Recife, 7 de outubro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das nove horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Auditório do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF 5ª REGIÃO, localizado no Edifício Ministro Djaci Falcão, Cais do Apolo, s/n, Centro, Recife-PE, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum. Presentes os(as) Doutores(as): AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGINIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO—Presidente do CPJ, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA-Corregedora-Geral, em exercício, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Alberto Pereira Vitória, Carlos Roberto Santos, Charles Hamilton dos Santos Lima, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Cristiane de Gusmão Medeiros, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Edson José Guerra, Eleonora de Souza Luna, Francisco Sales de Albuquerque, Fernando Barros de Lima, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Liliane da Fonseca Lima Rocha, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Lucila Varejão Dias Martins, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Maria da Glória Goncalves Santos, Marilea de Souza Correia Andrade, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa—Corregedor-Geral, Ricardo Lapenda Figueiroa, Ulisses de Araújo e Sá Júnior e Valdir Barbosa Júnior. A Secretária registrou a presença da Presidente da AMPPE, Dra Helena Martins Gomes. O Mestre de Cerimônia convidou para compor a mesa: o Exmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procurador Geral de Justiça e Presidente do CPJ Dr Marcos Antônio Matos de Carvalho, a Exma Vice-Governadora Priscila Krause, o Exmo Deputado Eriberto Filho, representando o Presidente da ALEPE Deputado Álvaro Porto, o Exmo Desembargador Dr Paulo Augusto de Freitas Oliveira, representando o Presidente do TJ/PE Desembargador Dr Ricardo Paes Barreto, a Exma Corregedora-Geral do MPPE, em exercício, Dra Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, o Exmo Procurador Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco Dr Rodolfo Soares Ribeiro Lopes, o Exmo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr Ricardo Alexandre de Almeida, o Exmo Presidente da OAB/PE Dr Fernando Ribeiro Lins, o Exmo Defensor Público-Geral de Pernambuco Dr Henrique Costa da Veiga Seixas, a Exma Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça Dra Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, a Exma Presidente da AMPPE Dra Helena Martins Gomes, o Exmo Tesoureiro da IMPPE Dr Rinaldo Jorge da Silva, representando a Presidente Dra Cristiane Medeiros, e o Exmo Procurador Regional Eleitoral Dr Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho. Todos ficaram de pé para execução do Hino Nacional, executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. O Mestre de Cerimônia registrou a presença das seguintes autoridades: Major Augusto Toscano Espínola Neto, representando o Comandante Militar do Nordeste, na pessoa do General Ribeiro, Dr. Renato Rocha Leite, Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco, Ricardo Lopes, SubComandante da PMPE, representando o Coronel Torres, Comandante-Geral da PMPE, Dra Deluse Florentino, Promotora de Justiça e Coordenadora da Comissão das Mulheres da CONAMP. O Presidente declarou aberta a sessão, agradeceu a presença de todos e deu as boas vindas aos empossandos e seus familiares. Passou ao item da pauta: I. Posse dos novos Promotores de Justiça: O Mestre de Cerimônia registrou as Promotorias de Justiça e o respectivo empossando nomeado: PJ Serrita - DEIVISSON MANOEL DE LIMA, PJ Flores - MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, PJ Carinaíba - JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, 1ª PJ Custódia - MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, PJ Triunfo - KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, PJ Itapetim - SAMUEL FARIAS, 2ª PJ Buíque - ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 1ª PJ Buíque - MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, PJ Tabira - RENNAN FERNANDES DE SOUZA, PJ Parnamirim - ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, 2ª PJ Substituta da 1ª Circunscrição - HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI, PJ Itaíba - PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, PJ Inajá - PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, PJ Verdejante - LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, 1ª PJ Petrolândia - NEYMENSON ARA DOS SANTOS, 1ª PJ Cabrobó - IGOR COUTO VIEIRA, PJ Tuparetama - CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, 2ª PJ Cabrobó - DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, PJ Orocó - RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, 1ª PJ Substituta da 1ª Circunscrição - MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS e PJ Ipubi - MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA. O Presidente convidou os empossandos para prestar o juramento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi feito pela Dra Maria Regina Navarro Torres e seguida pelos demais. O Mestre de Cerimônia convidou o Dr Deivisson Manoel de Lima para fazer o discurso de posse em nome de todos os empossandos. Dr Deivisson Manoel cumprimentou a todos e agradeceu aqueles que apoiaram os empossandos na jornada para aprovação no Concurso Público, em particular seus familiares e, em especial, em memória, sua avó, Dona Maria das Graças. Registrou a importância do trabalho do Ministério Público e do Promotor de Justiça para a sociedade. O Mestre de Cerimônia convidou a Presidente da AMPPE Dra Helena Martins Gomes para falar. Dra Helena Martins cumprimentou a todos, deu as boas vindas aos novos Promotores de Justiça e registrou a história e a importância do Ministério Público e do trabalho dos Promotores de Justiça. Após, os empossandos foram convidados a assinar o Termo de Posse perante o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Marcos Carvalho, a Secretária do CPJ, Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e a Vice-Governadora Priscila Krause. Neste momento o mestre de Cerimônia convidou o Procurador Geral de Justiça, Dr Marcos Antônio Matos de Carvalho, para recepcionar a Governadora do

Estado Raquel Lyra, que também passou a acompanhar a assinatura do Termo de Posse. O Mestre de Cerimônia convidou para compor a mesa o Exmo Secretário da Casa Civil de Pernambuco Túlio Vilaça. O Mestre de Cerimônia convidou o Procurador Geral de Justiça para fazer o discurso da posse dos novos Promotores de Justiça. Dr. Marcos Carvalho cumprimentou a todos, registrou a importância deste momento, parabenizou os empossandos e ressaltou que os méritos desta conquista são exclusivamente desses e suas famílias. Registrou o esforço para conseguir nomeá-los, ante as restrições financeiras da Instituição. Continuando, pontuou que já conseguiu empossar 30 novos Promotores de Justiça, tendo já convocado 44 aprovados, contando com os que pediram para passar para o final da fila dos aprovados. Registrou que continuará lutando para nomear os demais aprovados e agradeceu a Governadora do Estado e aos Deputados pelo empenho na aprovação dos projetos do Ministério Público de Pernambuco, que viabilizaram esse momento. Informou os trabalhos que o Ministério Público vem fazendo. Por fim, parabenizou os empossandos e suas famílias e desejou sorte a todos. O Mestre de Cerimônia convidou a Governadora do Estado Raquel Lyra para fazer o discurso de encerramento. A Governadora Raquel Lyra cumprimentou a todos, parabenizou e deu as boas vindas aos novos Promotores de Justiça. Registrou a experiência na aprovação em concurso para Procuradoria do Estado de Pernambuco e a importância do trabalho dos empossandos para os municípios e regiões do estado para os quais foram nomeados. Por fim, desejou sorte a todos. O Procurador Geral de Justiça Dr Marcos Carvalho registrou a presença do Dr. Silvío Tavares e do Dr Eduardo Borba Lessa, presidente e membro da Comissão do Concurso, pelo qual os agradeceu e parabenizou pelo trabalho. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA Nº 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - CPJ Recife, 7 de outubro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2024

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, por volta das treze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano e Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Institucionais, que cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário, em exercício, que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvío José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA—Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO-Presidente do CPJ, em exercício, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Aguinaldo Fenelon de Barros, Alda Virgínia de Moura, Andrea Fernandes Nunes Padilha, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Alberto Pereira Vitório, Fernando Barros de Lima, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Hélio José de Carvalho Xavier, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Lucila Varejão Dias Martins, Marcos Antônio Matos de Carvalho-Presidente do CPJ, Maria da Glória Gonçalves Santos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, Sílvio José Menezes Tavares e Ulisses de Araújo e Sá. Junior. O Secretário em exercício registrou a presença da Presidente da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, e das Coordenadoras das Centrais de Inquéritos, respectivamente Jaboatão dos Guararapes e Caruaru, Dras Gláucia Hulse de Farias e Mariana Candido Silva Albuquerque. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Homenagem a Exma. Dra. Ana Maria do Amaral Marinho; II. Aprovação da Ata da sessão anterior; III. Comunicações diversas; IV. Processos CPJ nºs 007/2020 e 011/2023 - Proposta de Minuta de Resolução que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências - Relatora: Dra Norma Mendonça Galvão de Carvalho; V. Processo CPJ nº 006/2024 - Proposta de mudança de atribuição do 1º, 2º, 24º e 31º cargos de Promotor de Justiça Cível da Capital, face à Resolução nº 535 do TJPE - Relatora: Dra Liliane da Fonsêca Lima Rocha. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Homenagem a Exma. Dra. Ana Maria do Amaral Marinho: O Presidente em exercício convidou a homenageada para sentar, ao seu lado, à mesa. Continuando, justificou a ausência do Procurador Geral de Justiça, que estava em férias e teve uns problemas inadiáveis para resolver. Explicou que, excepcionalmente, a sessão foi marcada para este dia, quinta-feira, devido a urgência na deliberação dos processos que estão em pauta. Dra Ana Maria Marinho cumprimentou a todos, sua assessora que a auxiliou na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, servidores, terceirizados e seus familiares. Continuando, relatou sua história profissional no Ministério Público. A Presidenta da AMPPE, Dra Deluse Florentino, cumprimentou a todos e homenageou a Dra Ana Maria. Por fim, registrou que esta deve ser a última oportunidade que se dirige a este Colegiado como Presidente da AMPPE e por isso agradece a todos pelo tempo que compartilhou e a forma como este Colegiado sempre recebeu as demandas da Associação. A Presidente do IMPPE, Dra Cristiane Gusmão, cumprimentou a todos e saudou e homenageou a Dra Ana Maria. Dra Izabel Santos homenageou Dra Ana Maria, sua colega de concurso, e a desejou sorte. O Presidente em exercício homenageou a Dra Ana Maria e, junto ao senhor Geraldo Marinho, entregou placa em homenagem aos anos de trabalho na construção do Ministério Público. II. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 27/05/2024, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. III. Comunicações diversas: A Presidente da AMPPE, Dra Deluse Florentino, lembrou a todos a posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, que será no dia 02/08/24, na Usina Dois Irmãos, às 17h. O Presidente em exercício colocou em apreciação a Resolução CPJ 009/2024, publicada ad referendum no dia 08/07/2024. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade (30x0). O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. V. Processo CPJ nº

006/2024 - Proposta de mudança de atribuição do 1º, 2º, 24º e 31º cargos de Promotor de Justiça Cível da Capital, face à Resolução nº 535 do TJPE - Relatora: Dra Liliane da Fonsêca Lima Rocha: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade (30x0), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto da relatora. IV. Processos CPJ nºs 007/2020 e 011/2023 - Proposta de Minuta de Resolução que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências - Relatora: Dra Norma Mendonça Galvão de Carvalho: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação. O Presidente em exercício fez a contextualização desse procedimento. Dr Edson Guerra relatou as suas preocupações, apontou alguns pontos que entende que podem melhorar e registrou entender que o voto da relatora foi excelente. O Presidente em exercício esclareceu que a normativa não é definitiva e que mais tarde certamente irá receber aprimoramentos. Dr Francisco Sales sugeriu que, nos atos de designação para atuação nas Centrais de Inquéritos, fique claro a atribuição nos processos, já que a designação se dá por tempo determinado. A Corregedora Substituta registrou que é importante que não se gere um segundo mês em pecúnia. Dra Christiane Roberta registrou o trabalho que desenvolveu na Central de Inquéritos e registrou a importância de se dar apoio às Centrais de Inquéritos. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade (30x0), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto da relatora. Dr Mario Palha pediu mais apoio às Procuradorias de Justiça, considerando o considerável aumento de processos, em razão da introdução da IA no TJPE, o que foi apoiado pelos Drs José Lopes, Francisco Sales, Marco Aurélio, Christiane Roberta e demais Procuradores de Justiça. O Presidente em exercício registrou que o PGJ está acompanhando as mudanças e logo mais irá apresentar soluções. Dr Marco Aurélio agradeceu e parabenizou a Dra Deluse Florentino pelo trabalho a frente da AMPPE, o que foi corroborado por todos. Como nada mais foi dito, o Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, _____ Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 7 de outubro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0137.0022837/2024-36

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0137.0022890/2024-60

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0137.0023724/2024-46

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1427.0023077/2024-08

Suscitante: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação no Consumidor - Capital
Suscitado: 4ª Promotoria de de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 19ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na proteção e defesa do Consumidor, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0137.0023732/2024-24

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1293.0020771/2024-66

Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital,
Suscitado: 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 30/09/2024 a 04/10/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

Número protocolo: 484606/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/10/2024

Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 483630/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbacão de tempo de serviço

Data do Despacho: 03/10/2024

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 484543/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 03/10/2024

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 483984/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/10/2024

Nome do Requerente: NATHALIA MANSUR TENORIO DE VASCONCELOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 483946/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 30/09/2024

Nome do Requerente: GIRLANE PEREIRA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 483770/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio Saúde

Data do Despacho: 30/09/2024

Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO

Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pedido. À CMGP para que comunique ao requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1248/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, o teor do Processo SEI nº 19.20.0519.0023809/2024-72, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor para acompanhar movimentação de Membro;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MARCOS CAETANO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Assessor de Membro, matrícula nº 190.341-1, na 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 183/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1791

Assunto: Correição Ordinária nº 106/2024

Data do Despacho: 07/10/24

Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1792

Assunto: Ofício CGMP nº 1087/2024

Data do Despacho: 07/10/24

Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1793

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 07/10/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1794

Assunto: Ofício CGMP nº 1088/2024

Data do Despacho: 07/10/24

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1789

Assunto: Acervo Consensus

Data do Despacho: 04/10/24

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1790

Assunto: Ofício CGMP nº 1082/2024

Data do Despacho: 04/10/24

Interessado(a): Sílvia Amelia De Melo Oliveira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 016/2024

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibimirim

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providenciar o solicitado no despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 006/2024

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Mirandiba

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Alteração de Atribuições

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Acervo Consensus

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

Dê-se vistas dos autos à Promotor(a) de Justiça para análise dos dados.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 083/2024

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 79ª ZE - EXÚ E MOREILÂNDIA Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 79ª ZE - EXÚ E MOREILÂNDIA

Procedimento nº 02567.000.009/2024 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 79ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que "não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

restrição de direito”, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola /pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “cola/pesca”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais e evitar a imposição de sanções graves, que podem impactar diretamente a regularidade das candidaturas;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, III, IV e VII, e os §§ 10 e 11, todos do art. 73 da Lei nº 9.504/97, dizem ser proibidas, durante todo o ano eleitoral, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997 estabelece normas sobre propaganda eleitoral, com regras específicas para o período que antecede o dia da eleição, bem como para o dia do pleito, a fim de garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a lisura do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.610/2019 do TSE, alterada pela Resolução do TSE nº 23.732/2024, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e vedações no período eleitoral, visando coibir práticas ilícitas que comprometam a integridade das eleições;

CONSIDERANDO as orientações específicas referentes aos últimos dias da campanha eleitoral, conforme expostas no roteiro de reunião para as Eleições 2024;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS,

FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTA ANO DE 2024, com fulcro nos fundamentos já demonstrados neste instrumento, o seguinte:

QUE SE ABSTENHAM DE REALIZAR PROPAGANDA IRREGULAR DE “derramamento de cola/pesca” (pescanão) ou “voo da madrugada”, consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito eleitoral, artefatos propagandísticos (“pesca”) em locais de votação ou nas vias próximas com o objetivo de influenciar ilícitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária insculpida no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE nº. 23.610/2019;

QUE ORIENTEM SEUS CANDIDATOS e demais envolvidos na campanha eleitoral, a respeitarem rigorosamente as seguintes disposições:

Propaganda Eleitoral: Limites e Proibições:

Alto-falantes e amplificadores de som podem ser utilizados até o sábado (05/10), entre 8h e 22h, desde que instalados a mais de 200 metros de distância de prédios públicos como Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Destacamento Militar, hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros, quando em funcionamento, nos termos do artigo 39, §3º, da lei 9504/97;

Comícios e reuniões públicas podem ser realizados até quinta-feira (03/10), entre 8h e 24h. Especificamente, quanto ao comício de encerramento da campanha pode ser estendido até as 2 horas da manhã;

Trio elétrico: seu uso é permitido exclusivamente em comícios, nos termos do artigo 39, §10, da Lei 9504/97;

Carro de som ou minitrio só podem ser utilizados em carreatas, caminhadas, passeatas, durante reuniões e comícios ou na distribuição de material gráfico, desde que respeitado o limite sonoro de 80 decibéis, medidos a 7 metros de distância do veículo, nos termos do artigo 39, §11, da Lei 9504/1997 e artigo 15, § 3º, da Resolução do TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução do TSE nº 23.732/2024;

Carreatas, caminhadas e passeatas: podem ocorrer até as 22h do sábado (05/10), sendo permitido o acompanhamento por carro de som ou minitrio;

Showmício e evento assemelhado são expressamente proibidos, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 9.504 /1997 ;

É proibida a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Em relação aos cabos eleitorais, eles podem usar camisetas durante a campanha, mas é vedado o uso dessas camisetas no dia da eleição (06/10), e que elas não podem conter elementos explícitos de propaganda eleitoral;

Fiscalização de partidos: os fiscais de partidos, federações ou coligações não podem usar vestuário padronizado ou com elementos de propaganda eleitoral. Quanto ao crachá dos fiscais, eles devem ter medidas limitadas a 15 cm de comprimento por 12 cm de largura e conter apenas o nome do fiscal e a sigla do partido, sem elementos de propaganda;

Propaganda em veículos é permitida com uso de adesivos plásticos de até 0,5 m², ou adesivos micro perfurados que cubram o para-brisa traseiro;

Propaganda em casas/residências: neste tipo de propaganda, os adesivos plásticos devem ser de até 0,5 m² e que podem ser afixados nas janelas, Consoante o art. 37, § 2º, II, da Lei 9.504

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

/97;

Bandeiras são permitidas, desde que sejam móveis e não prejudiquem o trânsito;

Outdoor ou engenhos publicitários proibidos;

Propaganda na Internet e Imprensa: são terminantemente

Propaganda na internet é permitida até às 24h do sábado (05/10). Após esse prazo, é vedada a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral até 24 horas após a eleição (06/10);

Imprensa escrita: a divulgação paga é permitida até a sexta-feira (04/10);

Crimes Eleitorais no Dia da Eleição:

3.1. Boca de urna: é crime a arregimentação de eleitores, o uso de alto-falantes, a promoção de comícios, carreatas ou a propaganda de partidos ou candidatos no dia da eleição, com pena de detenção de seis meses a um ano e multa, nos termos do artigo 39, da Lei 9504/97 e artigo 87, II, da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução do TSE nº 23.732/2024;

3.2 É proibido o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que na véspera da eleição, nos termos do artigo 39, § 5º, III, da Lei 9504/97 e artigo 19, §7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução nº 23.732/2024;

Captação ilícita de sufrágio: é crime oferecer, prometer ou entregar qualquer vantagem em troca de voto, com pena de reclusão de até quatro anos e multa, nos termos do artigo 299 do Código Eleitoral;

Transporte de eleitores: é proibido o transporte de eleitores no dia da eleição (artigo 11 da Lei 6.091/1974), exceto em casos autorizados pela Justiça Eleitoral, como transporte público regular;

Medidas de Fiscalização e Orientações:

Comunicação de eventos: carreatas, comícios e passeatas devem ser comunicados com, no mínimo, 24 horas de antecedência à autoridade policial e à Justiça Eleitoral, para garantir a ordem e o controle dos gastos;

Festa de vitória: deve-se planejar os locais de concentração com antecedência, garantindo que as vias de acesso, entrada e saída da cidade não sejam obstruídas.

RECOMENDAR, AINDA, À POLÍCIA FEDERAL, À POLÍCIA CIVIL, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO 7º BPM A:

INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental, como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos “colas” ou “pesca” (pescanão), nas ruas, avenidas e praças da 79ª Zona Eleitoral em Exu e Moreilândia/PE;

GARANTIR que as operações no dia da eleição ocorram dentro da legalidade, a fim de garantir o respeito às normas eleitorais, prevenir a prática de ilícitos e assegurar a lisura do processo eleitoral, contribuindo para a igualdade de condições entre os candidatos.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral

desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e, consequentemente, aplicação de multa, e, podendo ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Ao Cartório da 79ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

À Polícia Federal em Salgueiro/PE, a Polícia Civil de Exu e Moreilândia e ao Comando do 7º BPM, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso dessas repartições;

As coligações partidárias dos município de Exu e Moreilândia, através do endereço eletrônico cadastrado no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

Exu, 04 de outubro de 2024.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar Promotora Eleitoral 79ª Ze - Exu - Moreilândia

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 143ª ZE - ITAÍBA - TUPANATINGA

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 143ª ZE - ITAÍBA - TUPANATINGA

Procedimento nº 02598.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento na Constituição Federal, Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático, do princípio da paridade das armas, normalidade e da lisura do pleito, opta por atuar preventivamente, visando a abstenção de atos viciosos – como os aqui indicados – para que não se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação, que visa se antecipar ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso de poder econômico, abuso de poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, cujo efeito é a cassação do mandato ou a decretação de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola /pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que têm à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “cola/pesca”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio, desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei no. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO as experiências de eleições passadas e o novo regramento acerca das eleições, sobretudo as de âmbito municipal, onde alguns hábitos relacionados à propaganda eleitoral resultam em práticas contrárias às normas de regência,

RECOMENDA:

Do objeto

Art. 1º – A presente recomendação encontra fundamento na Res. 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral e na Lei 9.504/97 e demais diplomas eleitorais.

Art. 2º – O objetivo da recomendação é reforçar a observância das normas de regência, com enfoque na propaganda eleitoral, de qualquer natureza, veiculada nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam; nos bens de uso comum; e ainda nos bens particulares, sobretudo nas proximidades dos locais de votação, com o desiderato de salvaguardar a lisura do pleito, o equilíbrio entre os candidatos e a preservação da higiene e estética urbana.

Art. 3º – Vem ainda destacar a importância da obediência às

previsões afetas à matéria.

Da utilização consciente do espaço público

Da distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, volantes e outros impressos

Art. 4º – As normas de regência autorizam a distribuição de material de propaganda dos candidatos até as 22h do dia que antecede a eleição.

Parágrafo Único – A lei exige que folhetos, adesivos, volantes e outros impressos (Art. 21, da RES. TSE. 23.610/2019 e 38 da Lei 9.504/97), devem conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(a) responsável pela confecção, bem como de quem a contratou.

Art. 5º - O Ministério Público Eleitoral, com o fito de evitar a prática conhecida como “derramamento”, que consiste em “derramar” material impresso de campanha ao longo das vias, principalmente nas proximidades dos locais de votação, na véspera e no dia da votação, recomenda que os(as) representantes de partido atentem e se abstenham de empreender tal conduta, sob pena de multa, além da configuração de abuso de poder econômico e do cometimento de crime eleitoral, nos termos da Lei.

Art. 6º – Atente-se que a prática do derrame é considerada crime, punível com detenção de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 7º – Frise-se que a lei trata de forma idêntica o derrame e a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configurando propaganda irregular e sujeitando a infratora ou o infrator à multa, nos valores acima indicados, sem prejuízo da apuração do crime.

Art. 8º – Cumpre informar que a caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese da prática do derrame não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, DETERMINO o envio de cópia desta Recomendação, por meio de e-mail:

- a) aos diretórios municipais dos partidos políticos e Comissões Provisórias dos Partidos Políticos de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE;
- b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral;
- c) à Câmara de Vereadores de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE;
- d) Prefeito de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE;
- e) à Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE; f) ao Delegado Regional da Polícia Civil de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Itaíba, 03 de outubro de 2024.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
143ª Ze - Itaíba.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02207.000.264/2024**Recife, 7 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento no 02207.000.264/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5o, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar no 101/00 e na Lei no 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual no 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO que o art. 4o da Lei Complementar Estadual no 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar no 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6o da Lei Complementar no 260/14;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de CARPINA, para fins de permitir o adequado funcionamento da TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS, que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual no 260/14, notadamente, bem como aquilo que é determinado pela Lei Complementar n. 101 /2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3o, § 3o, LC No 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art.

3o, LC No 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4o da Lei Complementar Estadual no 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4o e 5o da Lei Complementar Federal no 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

IV.1) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

IV.2) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

IV.3) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

IV.4) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados /processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

VII.1) identificação das partes;

VII.2) data de início e término do ato;

VII.3) valor pago e saldo a pagar;

VII.4) posição da meta alcançada;

VII.5) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

XI.1) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, se houver;

XI.2) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

XI.3) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

XI.4) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5o bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2o quadrimestre/1o semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

e) deverá, ainda, ser disponibilizada à Comissão de Transição, no prazo máximo do dia 30 (trinta) de dezembro do corrente ano, declaração, expedida pela Secretaria de Finanças do município, indicando:

I. a inexistência de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

II. a inexistência de celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal, de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42 da LRF), à exceção da regra prevista no art. 65, inciso II, da citada lei;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal de Carpina dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre o acatamento de suas disposições, bem como acerca das providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação, dando ciência inequívoca que a mesma constitui em mora o destinatário quanto à ausência de adoção providências solicitadas o que poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei no 8. 429/92(Lei de Improbidade Administrativa);

II - expedição de ofício à Ilma candidata eleita no último pleito municipal, realizado no último dia 06 de outubro de 2024, relativo ao cargo eletivo de Prefeito do município de Carpina, para conhecimento do seu teor;

III - Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Carpina, 07 de outubro de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
2o Promotor de Justiça de Carpina.

RECOMENDAÇÃO Nº 02207.000.265/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento no 02207.000.265/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5o, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar no 101/00 e na Lei no 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual no 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO que o art. 4o da Lei Complementar Estadual no 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar no 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6o da Lei Complementar no 260/14;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de LAGOA DO CARRO, para fins de permitir o adequado funcionamento da TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS, que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual no 260/14, notadamente, bem como aquilo que é determinado pela Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3o, § 3o, LC No 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3o, LC No 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4o da Lei Complementar Estadual no 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4o e 5o da Lei Complementar Federal no 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV- demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

IV.1) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

IV.2) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

IV.3) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

IV.4) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados /processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

VII.1) identificação das partes;

VII.2) data de início e término do ato;

VII.3) valor pago e saldo a pagar;

VII.4) posição da meta alcançada;

VII.5) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

XI.1) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

XI.2) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

XI.3) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

XI.4) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5o bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2o quadrimestre/1o semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

e) deverá, ainda, ser disponibilizada à Comissão de Transição, no prazo máximo do dia 30 (trinta) de dezembro do corrente ano, declaração, expedida pela Secretaria de Finanças do município, indicando:

I. a inexistência de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

II. a inexistência de celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal, de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42 da LRF), à exceção da regra prevista no art. 65, inciso II, da citada lei;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido à Exma. Prefeita Municipal de Lagoa do Carro dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre o acatamento de suas disposições, bem como acerca das providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação, dando ciência inequívoca que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mesma constitui em mora o destinatário quanto à ausência de adoção providências solicitadas o que poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei no 8. 429/92(Lei de Improbidade Administrativa);

II - expedição de ofício à Ilmo candidato eleito no último pleito municipal, realizado no último dia 06 de outubro de 2024, relativo ao cargo eletivo de Prefeito do município de Lagoa do Carro, para conhecimento do seu teor;

III - Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Carpina, 07 de outubro de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
2o Promotor de Justiça de Carpina.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 158/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 158/2024

O Organizador do evento denominado EVENTO PEGA DE BOI, a ser realizado no Sítio Miguel Velho, neste município, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, e RG xxxxxxxxxxx, residente no xxxxxxxxxxx, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;
COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 12/10/2024, com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e no dia 13/10/2024, com início às 13h e finalizando às 21h, do mesmo dia e sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente

Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da

apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º

e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título

executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo

extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de

Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente

Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 04 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01681.000.055/2023**Recife, 7 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento no 01681.000.055/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.055/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar representação encaminhada por gestora escolar noticiando caso de evasão escolar do aluno J.S.S., matriculado no 2º ano do ensino fundamental.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Notifique-se o Conselho Tutelar requisitando diligências para verificar a atual situação do menor.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 07 de outubro de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01776.000.916/2024****Recife, 7 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.916/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.916/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil durante as festividades de Finados, a partir de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou

penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da situação de vulnerabilidade de crianças por trabalho infantil nesta cidade durante o feriado de Finados, e a articulação da rede de proteção à criança para acompanhamento continuado dos casos identificados, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

CONSIDERANDO as informações e documentos relevantes extraídos do Procedimento nº 01776.001.771/2021, que acompanhou no período de 2021 a 2024 as ações voltadas para o enfrentamento ao trabalho infantil das crianças identificadas em tal situação durante o feriado de Finados;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em razão da exploração do trabalho infantil durante o feriado de Finados, nesta cidade, a partir de 2024, bem como o atendimento continuado pela rede de proteção às crianças que forem identificadas em situação de vulnerabilidade no referido período, determinando, desde logo:

1 - Oficie-se à SDDSDHJPD, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias informações sobre as ações e estratégias a serem desenvolvidas neste ano de 2024 voltadas às crianças e adolescentes encontradas em situação de vulnerabilidade por ocasião do feriado de Finados, notadamente enfrentamento ao trabalho infantil; bem como que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) cópia da relação de crianças e adolescentes identificados em situação de vulnerabilidade no feriado de Finados deste ano de 2024, com os seguintes dados (identificação - data de nascimento, CPF, endereço, filiação, situação escolar; situação de vulnerabilidade; local de abordagem; medidas protetivas aplicadas e encaminhamentos; órgãos para os quais foram encaminhados com especificação do número do ofício que encaminhou); b) informações sobre a efetiva criação do GT de Trabalho Infantil, mencionada no Relatório Informativo que acompanhou o Ofício nº 1.211/2024 - GAB/SDDSDHJPD; c) o resultado das reuniões conjuntas da unidade de Inclusão Produtiva, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e AEPETI, com vistas a "alinhar e planejar mecanismos e instrumentos compartilhados de monitoramento dos dados que tenham o recorte de Trabalho Infantil";

2 - Junte-se aos autos cópia do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil 2024-2034, especialmente o Quadro Operativo e Monitoramento e Avaliação;

3 - com a juntada de novas informações, ou vencidos os prazos acima, voltem me conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01776.000.990/2024****Recife, 7 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.990/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo para outras atividades 01776.000.990/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Outras Atividades com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a instrução e o julgamento do Processo Investigativo Disciplinar nº 002/2022, o qual trata de possível infração disciplinar cometida por conselheiro tutelar da cidade de Recife".

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o teor da Resolução Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução RES-C SMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar definidas pelo artigo 136, do mesmo ECA, que, em seus incisos XIII, XV e seguintes, dispõe que o Conselho Tutelar deve adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; e representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, o que não foi observado pelo conselheiro tutelar investigado nos autos do PID nº 002/2022;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares, conforme Resolução RES-CPJPE – 002/2005;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Municipal nº 19.027/2023, a competência para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções é do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS);

CONSIDERANDO que o Procedimento nº 01776.000.639/2021, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, apurou que, em tese, o conselheiro tutelar que figura como investigado no PID nº 002/2022 contrariou vários dispositivos normativos, principalmente por deixar de cumprir o previsto nos incisos IV e V do art. 8º, e incisos VIII, IX, e XIII, e o Parágrafo Único do art. 23, da Lei Municipal 19.027/2023, mas que, a princípio, não é cabível sua destituição;

CONSIDERANDO que a continuidade do acompanhamento do exercício do Poder Disciplinar sobre o caso de que cuidou o Procedimento nº 01776.000.639/2021 deve ser feita por procedimento específico, sendo o PA o meio mais indicado, em razão do contido no art. 8º, IV, da Resolução RES-C SMPPE nº 03/2019;

INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando se, desde logo:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMPPE nº 03/2019;

2) Oficie-se ao CEDIS para que envie a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca do andamento do PID 002/2022;

3) Com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01781.000.225/2023.**Recife, 11 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento no 01781.000.225/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01781.000.225/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato apresentando suposta ocorrência de atos ilícitos praticados pela atual gestão municipal. Isso porque chegou ao conhecimento do Noticiante que diversas pessoas, receberam de forma irregular valores pagos pelo programa criado pelo Município de Bom Jardim/PE, denominado de "Pró-Renda".

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM REPRESENTANTE: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.973/2024**Recife, 3 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.973/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.973/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.973/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de exame de Eletroencefalografia - PPI e de consulta na especialidade de neurologia, ambos em favor da usuária S. E. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhes cópia do Ofício n.º 2200/2024 - GAB/SS, bem como requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, INFORME: a) o atual andamento do requerimento(s) realizado(s) pela usuária S. E. da S.; b) qual a sua posição e classificação de risco na lista de espera para a realização de exame de Eletroencefalografia - PPI; c) a quantidade de cotas disponibilizadas pela Central Reguladora do Recife ao Município do Paulista para o(s)

procedimento(s) supra; d) como funciona o procedimento de marcação de consultas e exames através do Sistema de Regulação – SISREG III; e) qual órgão é responsável por gerenciar as filas de espera e por realizar os agendamentos dos usuários através do referido sistema (Paulista, Recife ou Estado de Pernambuco); f) qual a relação atualizada dos procedimentos constantes na Programação Pactuada e Integrada (PPI) Recife-Paulista, que são agendados através do sistema SISREG III; g) qual a legislação municipal, estadual e federal que regulamenta a matéria (devendo encaminhar os respectivos diplomas normativos); e h) se existe previsão para a disponibilização de vaga para o Município do Paulista referente ao exame pleiteado.

4 – OFICIE-SE, novamente, à Secretaria de Saúde do Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em complemento ao Ofício n.º 2200/2024 - GAB/SS, INFORME: a) qual a relação atualizada dos procedimentos constantes na Programação Pactuada e Integrada (PPI) Recife-Paulista, que são agendados através do sistema SISREG III; b) qual critério (tipo de procedimento, nível de complexidade, etc) define por qual sistema o procedimento (consulta ou exame) será regulado, se pelo CMCE ou pelo SISREG III; c) qual a legislação municipal, estadual e federal que regulamenta a matéria (devendo encaminhar os respectivos diplomas normativos); e d) considerando a informação prestada pela referida secretaria de que no mês de setembro/2024 o município do Paulista apenas possuía uma vaga contratualizada através do PPI celebrado com município do Recife, se existe a possibilidade de inclusão do requerimento da usuária no sistema da CMCE, indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto, com a juntada da documentação comprobatória.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.001.023/2024
Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento no 02053.001.023/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.023/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar no. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02053.001.023 /2024, a qual relata o descredenciamento da clínica de fisioterapia "Fiosio&cia.com" pelo SASSEPE, sem haver vagas para marcação em outras clínicas, impedindo o usuário de continuar seu tratamento na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de irregularidades no descredenciamento de clínicas de fisioterapia, impedindo os usuários de continuarem a realização de tratamentos, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que compareça munido com informações relativas ao eventual descredenciamento de clínicas de fisioterapia, relação de autorizações de atendimentos em clínicas de fisioterapias credenciadas nos últimos 03 (três) meses, bem como relação das clínicas de fisioterapias credenciadas à rede de serviços no Estado de Pernambuco;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 28/11/2023, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.082/2023;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC)

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa Ponto Certo Comércio de Gás Eirelli (Carlos Eduardo de Abreu e Lima ME), CNPJ Nº 06.248.403/0001-30, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Ponto Certo Comércio de Gás Eirelli (Carlos Eduardo de Abreu e Lima ME), CNPJ Nº 06.248.403/0001-30, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do MPPE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 23 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.001.139/2022

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.139/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02088.001.139/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a promoção do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal realizada por este Promotor de Justiça, conforme as razões delineadas nos autos;

PORTARIA Nº 02053.001.509/2024

Recife, 23 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.509/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I, da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que não houve a homologação do declínio pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o comando do voto da relatora de encaminhamento dos autos ao meu substituto legal, em homenagem ao princípio da independência funcional;

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica de remessa dos autos à unidade de meu substituto legal, ante o prazo de validade expirado deste procedimento;

CONVERTO: o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a fim de possibilitar o encaminhamento dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, na condição de substituta automática, para tomada das medidas que entender cabíveis.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Garanhuns, 07 de outubro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.156/2023

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.156/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.156/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa J.M.F.
INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se requisição de Laudo à Psicóloga do MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de outubro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.183/2023

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.183/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.183/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades no Instituto Manassés.

INVESTIGADO: Instituto Manassés.

REPRESENTANTE: A.A.C.P.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício à VISA, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

b) Reitere-se requisição de inspeção à Psicóloga do MP. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de outubro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.265/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.265/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02207.000.265/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Transição de governo 2024/2025 - Município de Lagoa do Carro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Carpina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO a proclamação do resultado das eleições municipais de 2024 pela Justiça Eleitoral, referente ao pleito ao cargo de prefeito municipal de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar no 101/00 e na Lei no 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual no 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual no 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual no 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei no 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00), determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

II - Expedição de ofício dirigido ao Prefeito do Município de LAGOA DO CARRO encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação acostada a estes autos relativa à observância do cumprimento da Lei Complementar Estadual no 260/14, da Lei das Eleições (Lei no 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00), no que tange às regras legais de transição entre governos eleitos;

III - Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

Cumpra-se.

Carpina, 07 de outubro de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.264/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento no 02207.000.264/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02207.000.264/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Transição de governo 2024/2025 - Município de Carpina.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO a proclamação do resultado das eleições municipais de 2024 pela Justiça Eleitoral, referente ao pleito ao cargo de prefeito municipal de Carpina;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade,

impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar no 101/00 e na Lei no 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual no 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual no 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual no 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei no 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00), determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Expedição de ofício dirigido ao Prefeito do Município de CARPINA encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação acostada a estes autos relativa à observância do cumprimento da Lei Complementar Estadual no 260/14, da Lei das Eleições (Lei no 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00), no que tange às regras legais de transição entre governos eleitos;

III - Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

Cumpra-se.

Carpina, 07 de outubro de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02286.000.044/2023

Recife, 6 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades concernentes ao início da prestação de serviços de montagem da estrutura metálica nos locais dos eventos do São João de Arcoverde, SEM licitação, tendo em vista que houve a montagem da estrutura metálica por empresa contratada antes do término do processo licitatório, sem ampla publicidade e transparência, e impedindo a competição de outras empresas interessadas.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal no 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal prevê que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO as novas disposições acerca do instituto da licitação trazidas pela Lei 14.133/21, a qual promoveu, inclusive, alterações no Código Penal, incluindo o Art. 337-F, prevendo o crime de frustração do caráter competitivo de licitação, nos seguintes termos: "Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório";

CONSIDERANDO a notícia de início da prestação de serviços de montagem da estrutura metálica nos locais dos eventos do São João de Arcoverde 2023, SEM licitação, tendo em vista que houve a montagem da estrutura metálica por empresa contratada antes do término do processo licitatório, sem ampla publicidade e transparência, e impedindo a competição de outras empresas interessadas;

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada tem o condão de configurar ato de improbidade administrativa causador de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violador dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO a apresentação de documentação pelo Município de Arcoverde, notadamente do Convênio no 001/2023, firmado com a ACA (Associação Comercial de Arcoverde), no qual o ente municipal cedeu a título gratuito o espaço público dos polos do São João de Arcoverde/2023 à ACA, para que esta fosse a responsável pela exploração econômica dos espaços públicos, com a montagem das estruturas necessárias para locação de tais espaços, nos termos dos itens XVIII, XIX e XX, alínea B da Cláusula 2a do Convênio 001/2023;

CONSIDERANDO que os convênios são ajustes firmados entre a Administração Pública e entidades que possuam vontades convergentes, mediante celebração de acordo para melhor execução das atividades de interesse comum dos conveniados;

CONSIDERANDO que o referido convênio prevê todas as obrigações pela exploração dos espaços públicos dos onze polos do São João de Arcoverde, incluindo biroskas, lanchonetes, tendas de gastronomia e bebidas, espaços da vila temática destinado para bares, artesanatos, camarotes e pontos de venda em geral;

CONSIDERANDO que o artigo 184 da Lei 14.133/2021 dispõe que "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal";

CONSIDERANDO a remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas de Pernambuco concernente à necessidade de detalhamento da capacidade técnico-operacional e da realização de chamamento público como condição prévia à celebração de convênios (ex: TCE-PE No 1500463-6 - ACÓRDÃO T.C. No 1790/2022);

CONSIDERANDO que a ACA, entidade conveniada, celebrou diretamente o contrato de locação de estruturas para camarotes junto à empresa D ROBERTO VAZ FREIRE, CNPJ 30.290.366/0001-03, tendo tal empresa efetivamente prestado o serviço;

CONSIDERANDO que, paralelamente ao contrato firmado pela ACA, o Município de Arcoverde promoveu o processo licitatório no 055/2023, sob a modalidade pregão eletrônico de no 028/2023 e critério menor preço, cujo objeto foi a contratação de empresa para serviços de locação e infraestrutura para eventos que compõe o ciclo junino oficial de Arcoverde, a qual teve como vencedora a empresa D ROBERTO VAZ FREIRE, CNPJ 30.290.366/0001-03, mesma empresa contratada pela ACA para montagem dos camarotes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, sobretudo a solicitação de informações complementares ao Município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde, nos termos do parecer técnico do CAOPPTS em anexo no evento 0027;

RESOLVE: instaurar inquérito civil, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando os demais termos do parecer técnico do CAOPPTS em anexo no evento retro, o qual concluiu pela possibilidade legal do Município de Arcoverde firmar Convênio com a entidade privada ACA, desde que observados alguns requisitos, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que:

A) Anexe a estes autos cópia da resposta encaminhada pela ACA solicitada no procedimento preparatório no 02286.000.040/2023, tendo em vista que ambos versam sobre ilegalidades praticadas por meio do mesmo convênio e do procedimento licitatório que ensejou a contratação da empresa D ROBERTO VAZ FREIRE - ME, a fim de prestar apoio à atividade finalística deste órgão ministerial.

Com a publicação desta portaria e anexação da resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Arcoverde, 06 de outubro de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.205/2023

Recife, 6 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.205/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte

OBJETO: Apurar o descumprimento dos ACTs (acordos de cooperação técnica), notadamente da Cláusula Quinta do ACT nº 17/2022/GAB-PE, no tocante aos episódios de arrombamentos dos locais de guarda dos animais recolhidos às margens da BR 232, e/ou de furto deles, ocorrido nos pátios regulados pelo Município de Arcoverde.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei

nº 10.257/01, microsistema do Estatuto da Cidade, bem como para reparação dos danos causados a esta;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.26.000.001105/2023-19, recebida do MPF, a qual foi instaurada para apurar a ocorrência de constantes acidentes envolvendo animais soltos ocorridos na Rodovia BR 232 no perímetro do Município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO que restou esclarecido que a PRF, por sua vez, celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Arcoverde/PE, existindo dois veículos do tipo boiadeiro disponíveis para recolhimento de animais naquela circunscrição, segundo consta no Ofício nº 983/2023/GABPE/SPRF-PE, anexado aos autos;

CONSIDERANDO que o serviço de recolhimento de animais no trecho ficou suspenso a partir do dia 22/11/2022, motivado por arrombamentos no local de guarda e frequentes furtos de animais, tendo sua retomada em abril de 2023;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício nº 983/2023/GABPE/SPRF-PE, no qual o órgão policial explicou que entre 04 e 06 de abril ocorreram novos furtos de animais (47917779) que haviam sido recolhidos ao curral do Município de Arcoverde, pontuando, ademais, no Ofício nº 1143/2023/GABPE/SPRF-PE, que a gestão dos pátios onde são recebidos animais recolhidos na BR 232 é dos municípios envolvidos nos respectivos ACTs (acordos de cooperação técnica), conforme Cláusula Quinta do ACT nº 17/2022/GAB-PE;

CONSIDERANDO que os episódios de arrombamentos dos locais de guarda dos animais e/ou de furto deles extrapola o feixe de obrigações dos entes públicos federais envolvidos - PRF e/ou do DNIT -, cabendo ao Município de Arcoverde adotar as providências que forem cabíveis para evitar a recorrência desses delitos;

CONSIDERANDO que cabe ao MPPE a cobrança/promoção de medidas visando à consecução de políticas públicas, uma vez que atua localmente na resolução de problemas pontuais junto aos órgãos estaduais e/ou municipais competentes;

CONSIDERANDO que no dia 28.02.2024 foi realizada reunião na sede da Promotoria de Justiça com os representantes da PRF, o Secretário de Agricultura do Município e dois representantes da Procuradoria do Município, na qual foi apresentado o modelo de acordo de cooperação a ser formalizado entre as partes envolvidas, de modo a viabilizar a solução do problema de animais soltos nas rodovias nesta urbe;

CONSIDERANDO que no dia da referida reunião o Município informou que estava providenciando novo local para guarda dos animais apreendidos, além de estar cooperando com as ações da PRF;

CONSIDERANDO que cada uma das partes levou um esboço da minuta confeccionada por esta Promotoria de Justiça, com base no acordo técnico anterior, a qual deveria ser analisada e, em data breve, informado sobre a conclusão do espaço para guarda dos animais e a necessidade de firmar novo acordo de cooperação, já que o último foi pactuado há mais de dois anos e não vem sendo cumprido pelo Município de Arcoverde, segundo a PRF;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003 /2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a expedição de ofício ao Município de Arcoverde para que informe se as obras do novo local para guarda dos animais foi concluída e se o ACT (acordo de cooperação técnica) nº 17 /2022/GAB-PE, pactuado com a PRF vem sendo cumprido.

Na ocasião, poderá anexar fotos do referido pátio. Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o ar. 8º, §1º da Lei 7.347/85. Cumpra-se. Arcoverde, 06 de outubro de 2024. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO Promotor de Justiça

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o ar. 8º, §1º da Lei 7.347/85. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Arcoverde, 06 de outubro de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02740.000.061/2024

Recife, 27 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12a ZE - PAULISTA
Procedimento no 02740.000.061/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02740.000.061/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 12a Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República CONSIDERANDO Notícia de Fato registrada a partir de reclamação encaminhada por cidadão que solicitou anonimato, queixando-se de que o Partido Verde não repassou o fundo partidário eleitoral a todos os candidatos;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 16-C da Lei no 9.504/97 dispõe que os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ficarão à disposição do partido político após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO 01/2024 dispõe sobre critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Verde para as eleições de 2024.

CONSIDERANDO que o artigo 5o da RESOLUÇÃO 01/2024 resolve que as direções estaduais estabelecerão os critérios de distribuição dos recursos para as instâncias municipais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o diretório municipal do PARTIDO VERDE, CNPJ no 24.776.214/0001-12, Email: tuliopatriota@gmail.com, telefone: (81) 99281-4339, com sede na _____, na pessoa de seu presidente Sr. TULIO LEONARDO MATOS PATRIOTA FELICIANO, para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo apresentar plano de distribuição do fundo partidário aos candidatos do partido no município de Paulista/PE para as eleições de 2024, comprovando documentalmente os repasses;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de setembro de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça Eleitoral - 12a ZE

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.001.377/2023

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.377/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 58/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível risco de desmoronamento em razão de rachaduras no Conjunto Habitacional Beira Rio, localizado na Rua das Moças, bairro do Arruda, Recife/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco de desmoronamento em razão de rachaduras no Conjunto Habitacional Beira Rio, localizado na Rua das Moças, bairro do Arruda, Recife /PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se audiência;

Recife, 07 de outubro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a necessidade de manutenção de muro Companhia Pernambucana de Habitação e Obras – CEHAB localizada na Rua Odorico Mendes, n.º 700, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior;

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 07 de outubro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.001.513/2023

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.513/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 41/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2024–20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de manutenção de muro Companhia Pernambucana de Habitação e Obras – CEHAB localizada na Rua Odorico Mendes, n.º 700, no bairro de Campo Grande, nesta cidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.205/2024

Recife, 5 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.205/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.205/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.205 /2024, na qual se relata que a empresa Panificadora Brasileira estaria com irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Panificadora Brasileira para investigar supostas irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Panificadora Brasileira, CNPJ nº 39.322.928/0001-28 e VISA/PE, devendo o primeiro comparecer munido com poderes para tratar da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de exercer as atividades empresariais sem que haja qualquer inadequação das condições sanitárias, bem como possuir o regular licenciamento sanitário do estabelecimento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.001.521/2023
Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.521/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 57/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a

possível necessidade de manutenção na Feira Livre de Afogados, Estrada dos Remédios, Afogados, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de manutenção na Feira Livre de Afogados, Estrada dos Remédios, Afogados, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia Conviva Mercados e Feiras, com cópia do Ofício nº 129/2024 – DPR/CONVIVA, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre a conclusão do TR - Termo de Referência para contratação projeto executivo de arquitetura e Engenharia visando a construção do novo Pátio de Feira de Afogados;

Recife, 07 de outubro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.499/2023
Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.499/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 01998.001.499/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos administrativos, a notícia de que estabelecimento comercial representado por "cantina" existente na sede do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em Recife, embora sendo pessoa jurídica de direito privado, funcionaria há mais de 20 anos e utilizaria as instalações de referido prédio sem processo licitatório válido, adicionando-se da notícia de que utilizaria energia elétrica e água com possível ônus para o Estado de Pernambuco, de tudo resultando a possibilidade de que esteja ocorrente enriquecimento ilícito com consequente dano ao erário.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco e materializada na manifestação AUDIVIA Nº 1045652, versando sobre notícia que a cantina no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco funcionaria há mais de 20 anos e utilizaria o espaço no prédio público sem processo licitatório válido, do que pode estar decorrente enriquecimento ilícito com dano ao erário, caso haja ilicitude da situação existente;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº. 8.429/92”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências

para plena apuração dos fatos ante teor das informações prévias recebidas, as quais são indicativas de que o contrato existente foi formalizado em 2003 (contrato número OO4/2003-CPL /CPM);

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração nestes autos, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação em diário oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

II - seja enviado ofício com requisição de cópia integral do procedimento licitatório eventualmente existente em 2003 e do contrato disto resultante, bem como para que seja informado se o consumo de energia elétrica, água e esgoto, manutenção predial nas instalações da "cantina" e outras despesas do tipo são efetuadas pela pessoa contratada ou se dá com ônus ao Estado;

III - recebidos os documentos, seja encaminhada cópia integral dos autos para conhecimento pelo Ministério Público de Contas;

IV - também com o recebimento, colha-se manifestação da GEMAT - Contabilidade (análise técnica), entre outras providências a serem delimitadas em despacho específico.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.760/2024

Recife, 5 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.760/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.760/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.760 /2024, na qual se relata supostas irregularidades higiênicas-sanitárias de funcionamento por parte da empresa Silver Atividades e Recreações Ltda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Silver Atividades e Recreações Ltda para investigar indícios de irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em vista do disposto no Ofício nº 2591/2024–GGAJ/GAB/SS (de 19/06 /2024 - cópia em anexo), encaminhe o relatório da fiscalização na empresa Silver Atividades e Recreações Ltda, a fim de verificar as atuais condições sanitárias de funcionamento (anexar cópia do Relatório de Inspeção).

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.196 /2024, na qual se relata que a empresa Padaria Pan Daniele estaria com irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Padaria Pan Daniele para investigar supostas irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Padaria Pan Daniele, CNPJ nº 19.284.866/0001-08, devendo comparecer munido com poderes para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de exercer as suas atividades empresariais em caso de ausência de condições higiênicas sanitárias adequadas do estabelecimento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.196/2024

Recife, 5 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.196/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.196/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.197/2024

Recife, 5 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.197/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.197/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.197 /2024, na qual se relata que a empresa Padaria Ana Rosa Ltda estaria com irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Padaria Ana Rosa Ltda para investigar supostas irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênicas sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.183/2024
Recife, 5 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.183/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.183/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.183 /2024, na qual se relata que a empresa Albérico Martins de Lima - ME (Padaria Romana Ltda), CNPJ nº 04.781.975/0001-55 estaria com irregularidades higiênicas sanitárias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Albérico Martins de Lima - ME (Padaria Romana), CNPJ nº 04.781.975/0001-55, para investigar irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Albérico Martins de Lima - ME (Padaria Romana), CNPJ nº 04.781.975/0001-55, localizada na Rua Professor Mário de Castro, 361, Boa Viagem, Recife/PE, a fim de verificar as condições atualizadas de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.983/2024
Recife, 5 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.983/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.983/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.983 /2024, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando o fornecimento de medicamento pembrolizumabre (keytruda) aos usuários, destinado ao tratamento de câncer;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de irregularidades quanto à negativa de fornecimento de medicamento pembrolizumabre (keytruda) aos

usuários, destinado ao tratamento de câncer, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe complementação do relatório emitido pelo médico assistente, em que se informe se a prescrição do medicamento pembrolizumabre (keytruda) obedece os critérios definidos em bula registrada na ANVISA, conforme indicado no DESPACHO Nº: 938/2024/COMEC/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.150/2023
Recife, 7 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.150/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 01998.001.150/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar notícia de situação deficitária no quadro efetivo de oficiais médicos da Polícia Militar de Pernambuco trazida a esta Promotoria de Justiça através da manifestação do sistema Audívia sob número 1002712 (Ouvidoria do Ministério Público), havendo demanda de que ocorra a eventual readequação quantitativa e preenchimento de cargos vagos por concurso, ocorrendo necessidade de adoção das providências legais cabíveis.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco através da manifestação Audivia nº 1002712, com narração de situação deficitária no quadro efetivo de oficiais médicos da Polícia Militar de Pernambuco, havendo demanda de que ocorra a eventual readequação quantitativa e preenchimento de cargos vagos por concurso, ocorrendo necessidade de adoção das providências legais cabíveis;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de não cumprimento;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1. da Lei 7.347/85, estabelecendo que "... regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (...) IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (...) ao patrimônio público e social, aplicando-se ao objeto deste inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3. da Lei 7.347/85, estabelecendo que "A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer", também sendo aplicável ao objeto deste inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências e praticar os demais atos procedimentais para plena apuração dos fatos e adoção das providências judiciais ou extrajudiciais que forem aplicáveis com o objetivo de resolução da situação fática ocorrente;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia em apuração neste procedimento, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

II – expeça-se novo ofício à Secretaria de Defesa Social – SDS/PE - a fim de que informe quais providências foram adotadas para o preenchimento dos cargos vagos constantes no Ofício nº 708 – PMPE - DS-SSAA, bem como para informar sobre os dados elencados em despacho específico presente nestes autos, notadamente quanto às soluções que têm sido adotadas ante situação deficitária na prestação do serviço público inerente às atribuições dos cargos supracitados, assinalando o prazo de 20 dias úteis.

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01654.000.009/2022

Recife, 6 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.009/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: atraso no pagamento de servidores municipais - folha dezembro 2020 INVESTIGADO: PREFEITURA DE CORTÊS/PE - ex-gestor

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Representação realizada pela atual Prefeita Municipal de Cortes, no sentido de que o ex-gestor municipal não realizou o pagamento dos servidores públicos referente ao mês de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2o, § 6o e 7o da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa – Despesas com pessoal no exercício financeiro 2020, na cidade de Cortês/PE, pelo ex-prefeito, determinando:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Cumpra-se despacho em anexo.,

Cumpra-se.

Cortês, 06 de outubro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.939/2023**Recife, 4 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.939/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Inquérito Civil 01998.001.939/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa ante possível dano ao erário, ausência de procedimento administrativo ou ajuizamento de ação de ressarcimento pelo Município de Recife em face das pessoas responsabilizadas no processo do Tribunal de Contas TC 0901917-0, relativamente a contas irregulares na Secretaria de Turismo de Recife no exercício 2008, tendo havido a inscrição do débito (Certidão de Débito nº 105/2023) sem a notícia de que tenha havido a correspondente ação de ressarcimento, conforme ofício (e anexos) número TCMPCO-REP-MP 032/2022, originário do Ministério Público de Contas.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por intermédio do ofício (e anexos) número TCMPCO-REP-MP 032/2022, originário do Ministério Público de Contas, com a informação de que o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas dos gestores nominados no processo TC 0901917-0, relativamente a contas da Secretaria de Turismo de Recife no exercício 2008, tendo havido a inscrição do débito (certidão de Débito nº 105/2023) sem a notícia de que tenha havido a correspondente ação de ressarcimento ao Município, o que, se ocorrer, pode tipificar improbidade administrativa ante dano consequente ao erário, em somatório à violação dos princípios administrativos, sendo imprescindível que ocorra a apuração da conduta correspondente a eventual não ajuizamento.

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos ante teor das informações prévias recebidas;

RESOLVE:

CONVERTER esta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados e em apuração nestes autos, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação em diário oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

II - seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Recife com requisição de informações e com cópia dos autos para que no prazo de 15 dias úteis informe sobre providências adotadas ou sobre as razões de não adoção em face do que está acima relatado, anexando cópias dos documentos que instruírem sua manifestação, manifestando-se também sobre o possível não atendimento tempestivo à requisição do Ministério Público de Contas materializada no ofício 005/2023/TCE-PE /MPCO-CD, de 27.02.2023;

III - recebidos os documentos, nova conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
 Promotor de Justiça

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.893/2023**Recife, 4 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.893/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 01998.001.893/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a notícia de suposta designação ou lotação supostamente irregular de servidor público no âmbito do Hospital Otávio de Freitas, conforme circunstâncias narradas na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 1100229, presente nos autos, havendo a demanda de que se verifique se ocorre eventual enriquecimento ilícito ante recebimento de remuneração com não prestação integral do serviço público afeto ao cargo ou eventual dano ao erário.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por noticiante à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (manifestação Audívia nº 1100229), versando sobre suposta irregularidade na designação ou lotação de servidor público no âmbito do Hospital Otávio de Freitas, conforme circunstâncias e demais dados especificados no teor da notícia de fato citada, o que, se procedente, pode vir a configurar eventual enriquecimento ilícito por recebimento de remuneração sem contraprestação integral do serviço público ou mesmo dano ao erário;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de

improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

II - expeça-se ofício à direção do Hospital Otávio de Freitas, com remessa de cópia da notícia de fato, para que no prazo de dez dias possa informar sobre a procedência ou não das circunstâncias narradas, encaminhando os documentos que embasarem sua resposta;

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

Recife, 04 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.421/2023

Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 02261.000.421/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 02261.000.421/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da administração pública, notícia de suposta ilegalidade na nomeação de servidor para cargo comissionado no IPA - Instituto Agrônomo de Pernambuco, conforme dados descritos na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 1139578, ocorrendo a possibilidade de eventual enriquecimento ilícito por não prestação integral do serviço público afeto ao cargo com consequente dano ao erário disto decorrente.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato instaurada a partir da manifestação Audívia nº 1139578, encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco e inicialmente distribuída à Primeira Promotoria de Justiça de Gravatá, após o que ocorreu declínio de atribuição a esta 43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, versando sobre suposta nomeação de servidor para o cargo de assessor no IPA - Instituto Agrônomo de Pernambuco - e havendo a notícia de que exerceria as atividades simultaneamente em entidade privada em Gravatá e no IPA, conforme dados detalhados na manifestação supracitada, com notícia de não cumprimento de carga horária inerente ao cargo e disto decorrendo a possibilidade de eventual enriquecimento ilícito por receber a remuneração sem contraprestação laboral, ocasionando também dano ao erário, se forem procedentes as informações recebidas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º” daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os

agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

II - expeça-se ofício na forma já detalhada no despacho presente nos autos;

III - após, proceda-se à notificação das pessoas investigadas quanto à instauração deste inquérito civil para que lhes seja oportunizada manifestação nos autos no prazo de quinze dias com consequente acompanhamento integral da tramitação processual, fornecendo-lhe sempre cópia dos autos e para que sejam ouvidos em audiência por videoconferência em data a ser estabelecida após resposta ao ofício supracitado;

IV -Decorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº 01866.000.177/2022

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento no 01866.000.177/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas no 01866.000.177/2022

Vistos. ...

Procedimento Administrativo, instaurado com o fito de acompanhar e fiscalizar o Transporte Público Escolar terceirizado no município de Caruaru.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho derradeiro, em 12.07.2024, buscando atualizar o contexto fático probatório, determinando notifique-se o Prefeito Municipal e a SEDUC - Caruaru, seguindo as orientações do CAOEDU e conforme modelos anexos.

SEDUC, em 16.08.2024, acompanhado de documentação comprobatória, apontando, em apertada síntese, que:

a) A Procuradoria Geral do Município de Caruaru adotou as providências necessárias para encaminhar a solicitação pertinente à SEDUC, a qual foi direcionada à Gerência de Planejamento e Transporte Escolar (GPTE), conforme detalhado no Proc. Administrativo no 450/2023, cuja documentação segue anexa;

b) A GPTE informou que a frota própria do município de Caruaru foi submetida a todas as inspeções exigidas, estando plenamente em conformidade com os requisitos legais e regulamentares para a obtenção do selo de transporte escolar.

Este processo foi conduzido com a devida precisão, garantindo a segurança e a qualidade do serviço de transporte oferecido aos alunos.

c) No que tange à frota terceirizada, a empresa responsável foi formalmente notificada através do Ofício no 7.477/2024, no qual foram fornecidas todas as informações pertinentes ao período de vistoria. Em resposta, a empresa, conforme Ofício no 027/2024, informou que iniciou o procedimento para a obtenção do selo de transporte escolar para o segundo semestre.

d) A empresa enfrenta desafios substanciais na alteração da categoria de 30 (trinta) veículos para a categoria "escolar", sendo essa alteração essencial para a realização da inspeção e, conseqüentemente, para a obtenção do selo. No Ofício no 028/2024, a empresa detalha que, ao adquirir um veículo, este se encontra registrado na categoria "particular" e que, para sua utilização como transporte escolar, é necessário primeiro alterar a categoria para "aluguel" e, posteriormente, para "escolar";

e) Informou que o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE) está atualmente processando a alteração de apenas três veículos por semana, o que tem gerado um atraso substancial na obtenção do selo dentro do prazo estabelecido;

f) A Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru encaminhou o Ofício no 7.821/2024 ao DETRAN-PE, solicitando a intervenção do órgão para acelerar o processo de alteração da categoria dos veículos, de modo a garantir que todos os veículos possam ser devidamente inspecionados e receber o selo de transporte escolar antes do início do segundo semestre letivo;

g) Em virtude dos desafios substanciais na alteração da categoria dos veículos terceirizados e das dificuldades administrativas enfrentadas pelo Município, solicita-se a dilação do prazo para a resposta ao procedimento em epígrafe.

TCE, em 16.08.2024, informando:

1) Em atenção ao Ofício no 01866.000.177/2022-0018 (Ref.: Procedimento no 01866.000.177/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas) recebido no Tribunal de Contas, em 24 de julho de 2024 e registrado sob protocolo do Sistema Eletrônico de Informações SEI no 001.012242/2024-11, informo, nos termos do despacho exarado pela GEDU2 - Gerência de Fiscalização da Educação 2, segmento competente do TCE-PE sobre o tema veiculado no reportado ofício:

2) "informo que em pesquisas realizadas no sistema de auditoria deste TCE e nos arquivos desta gerência, identifica-se

o Processo de TAG no 23100326-2. O Termo de Ajuste de Gestão firmado com o Município de Caruaru contém 10 obrigações ao todo, com a última delas vencendo em 05/09/2024. Informo ainda que o monitoramento do referido TAG consta da programação das gerências de educação deste TCE, e será realizado a partir da data acima citada, obedecendo critérios traçados para o monitoramento de todos os TAGs firmados com os municípios pernambucanos nessa temática." (Grifos nossos)

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Reitere-se ofício à PGM e à SEDUC, haja vista resposta retro com pleito de dilação prazal, com cópia da resposta TCE e Ofício CAOEDU, para que, seguindo as orientações do CAOEDU, apresente informações atualizadas sobre a situação do transporte público/terceirizado escolar em Caruaru/PE, notadamente a organização para o 2o semestre letivo de 2024, bem como do contrato com a empresa RealBus Locação de Veículos, do atual estágio da PA contra a mencionada empresa e da ação cautelar no 4459-60.2022.8.17.2480, além de outras informações que considerar relevantes, com envio da documentação comprobatória pertinente. Prazo: 20 (vinte) dias;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 03 de outubro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

DESPACHO Nº Procedimento nº 01866.000.555/2023 Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.555/2023 — Procedimento Preparatório

DESPACHO

Procedimento Preparatório nº 01866.000.555/2023

Vistos. ...

Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta falta de acessibilidade na Escola Municipal Pedro de Sousa, notadamente aos estudantes que necessitam de banheiro com espaço adequado e adaptado às necessidades de crianças que usam fraldas e precisam trocar durante o período de aula.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho derradeiro, em 10.07.2024, buscando atualizar o contexto fático probatório, solicitamos visita técnica pela Pedagoga Ministerial 1ª PJDC “ao ambiente escolar para diagnóstico e propostas de intervenção”.

Análise Técnica pela Pedagoga Ministerial 1ª PJDC, em 15.08.2024, concluindo que “as providências estão em fase de validação ao que já foi feita análise preliminar do espaço e segundo a profissional da coordenação, a equipe informou que até segunda quinzena de agosto serão realizadas as intervenções no banheiro com acessibilidade para também servir como espaço de higienização do estudante ANTHONY WEUDES FREITAS BRAZ.”

PGM, encaminhando resposta SEDUC, em 16.08.2024, informando que “nossa equipe de manutenção foi até a escola na sexta 02-08-2024, para avaliar toda a situação solicitada afim de resolver da melhor maneira possível. A visita foi marcada e acompanhada com a gestora, coordenadora e com a mãe de um dos nossos alunos, para realmente entender sua necessidade de utilização na Escola, afim de executar da melhor maneira possível, para que nosso aluno tenha o suporte necessário durante suas atividades na unidade escolar. Portanto foi medido no local as adaptações necessárias, onde já incluímos no cronograma para execução ainda este mês, com o prazo de instalação na unidade para o final do mês de Agosto 2024. Ressaltamos ainda que após toda a instalação no local, nos da Engenharia da SEDUC iremos agendar uma nova visita com todas as partes envolvidas para avaliarmos todos os pontos, afim de concluir este processo com todas as solicitações resolvidas.” (Grifos nossos)

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório.

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, determino:

1) Oficie-se à SEDUC e à gestão da Escola Municipal Pedro de Sousa, com cópia da Análise da Pedagoga Ministerial 1ª PJDC, para que apresente informações atualizadas sobre a suposta falta de acessibilidade na Escola Municipal Pedro de Sousa, notadamente aos estudantes que necessitam de banheiro com espaço adequado e adaptado às necessidades de crianças que usam fraldas e precisam trocar durante o período de aula, especialmente no que se refere às adaptações necessárias e cronograma de execução, conforme apontados na resposta SEDUC retro, dentre outras informações e soluções que reputar úteis. Prazo: 10 (dez) dias;

2) Contate o Cartório Ministerial o noticiante, com cópia da Análise Técnica pela Pedagoga Ministerial – 1ª PJDC e resposta PGM, para aferir se foi sanada a situação que deu ensejo ao presente PP e, em caso negativo, solicitar informações adicionais, sem prejuízo de envio da documentação comprobatória. Prazo: 5 (cinco) dias;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, concluso para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 30 de setembro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Recife, 26 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

NOTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.195/2024 – Notícia de Fato

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 02291.000.195/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após prejudicadas as tentativas de notificação, eis que o manifestante se utilizou do anonimato, conforme constante na MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 1293260, informar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 02291.000.195/2024, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP. art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como informar ser de 10 dias o prazo para recurso ao CSMP.

REMETENTE: OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE

Nº AUDÍVIA: 1293260

DATA DE REGISTRO: 17/06/2024

NOME: LUAN MARQUES DE MOURA

Atenciosamente,

Arcoverde 07 de outubro de 2024.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR

Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde

Matrícula 189.320-3

SEGUE DECISÃO REFERIDA:

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02291.000.195/2024

Trata-se de Notícia de Fato, registrada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde sob o número em epígrafe, no bojo da qual o noticiante, anônimo, relata que o Município não pagou o salário do mês de maio de todos os contratados, causando-lhes graves prejuízos.

Ao receber a notícia, determinei a expedição de ofício ao Município de Arcoverde perquirindo acerca da notícia supramencionada. Através do Ofício PGM n.º 114/2024, de 17 de julho de 2024, o noticiado informou que, após receber o ofício do MPPE no dia 02 de julho de 2024, realizou o pagamento em relação ao mês de maio dos contratados, como requerido. Enviou os respectivos comprovantes.

Informou, outrossim, que o devido calendário de pagamentos dos servidores efetivos, contratados e comissionados, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obedecerá às seguintes datas:

- a) Até o quinto dia útil de cada mês, a folha dos efetivos e contratados;
- b) Até o décimo dia útil de cada mês do pagamento dos cargos comissionados. É o breve relato.

Compulsando os autos, verifico que o Município de Arcoverde, de fato, só efetuou o pagamento do salário dos servidores do mês de maio, em julho, após o recebimento de ofício deste órgão ministerial. Tal prática não pode ser normalizada, considerando que e o atraso no pagamento dos servidores públicos do município, efetivos ou contratados, gera grande sofrimento a estes e suas respectivas famílias, configurando um grave problema que repercute profundamente na vida de cada um nas suas mais diversas searas existenciais.

Apesar disso, o município informou um calendário de pagamento, o qual dará uma segurança aos servidores, na expectativa que seja cumprido, bem como uma previsão orçamentária aos envolvidos, permitindo uma planejamento de suas respectivas contas.

Vale destacar que o salário mensal, muitas vezes, apenas supre as necessidades básicas e, se os servidores desempenharam seu trabalho, não podem ser alijados da remuneração.

Logo, é importante que o Município cumpra o calendário de pagamento informado por ele mesmo, a saber:

- a) Até o quinto dia útil de cada mês, a folha dos efetivos e contratados;
- b) Até o décimo dia útil de cada mês do pagamento dos cargos comissionados.

Desse modo, em vista das medidas tomadas pela municipalidade, verifico que não remanescem motivos para manutenção deste procedimento.

Assim, pelas razões expostas, com base no artigo 3º, §2º, da RES-CSTMP nº 003 /2019 e art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o arquivamento desta Notícia de Fato, com anotações de estilo.

Cientifique-se o noticiante, caso seja possível, diante do anonimato e o Município de Arcoverde, para que fique ciente da importância de cumprir com o calendário de pagamento dos servidores, a fim de que medidas mais drásticas, como o ajuizamento de ação com pedido de bloqueio de transferências constitucionais, não sejam necessárias.

Arcoverde, 26 de setembro de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça.

Recife, 07 de outubro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório de autos distribuídos (Arquimedes) REF. MAIO ANO 2024

Recife, 7 de outubro de 2024
Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes)
REF. MAIO
ANO 2024

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

RELATÓRIO Nº Relatório de autos distribuídos (Arquimedes) REF. JUNHO ANO 2024

Recife, 7 de outubro de 2024
Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes)

REF. JUNHO
ANO 2024

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 010/2024

Recife, 7 de outubro de 2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de OUTUBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de OUTUBRO de 2024. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 010/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **OUTUBRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de OUTUBRO de 2024**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Aline Leal Marinho de Carvalho	189.365-3
Almir Mendes Ventura	189.341-6
Almir Vieira de Andrade Neto	189.390-4
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189.366-1
Artur Lins e Mello de Figueiredo	189.342-4
Bruna Barbosa de Oliveira	189.387-4
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189.705-5
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188.999-0
Diego Freitas Santos	189.370-0
Dilson de Souza Santos Filho	189.531-1
Edson Teixeira da Silva Junior	189.371-8
Emanuella de Sousa Xavier	189.343-2
Francisco Antonio Seixas de Castro Júnior	189.533-8
Genildo Dias Pereira	189.373-4
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189.535-4
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189.374-2
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	189.375-0
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189.802-7
Irene Maria Ribeiro Pereira	188.634-7
Jackson Alexandre de Melo Leal	189.715-2
José Luiz de França Júnior	189.537-0
José Rodrigues da Silva	189.345-9
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189.538-9
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189.348-3
Lane Michelle Barbosa da Silva	189.346-7
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189.378-5
Lucas André Pequeno Paes	189.540-0
Manoel Vilemen da Silva Filho	187.925-1

Marco Antônio Vitoria Arruda	189.380-7
Mario Jorge de Andrade Carvalho	189.383-1
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189.350-5
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189.000-0
Renata Maria Araújo Lobo	189.385-8
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	187.840-9
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189.545-1
Sara Souza e Silva Fonseca	189.002-6
Tatiana Omena Tavares de Sá	189.709-8
Thaís Conceição Barbosa Serrano Costa	189.351-3
Vandir Pereira de Souza	189.353-0

Recife, 07 de outubro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos
(Arquimedes)

REF. JUNHO
ANO 2024

	MAIO	Distribuído		JUNHO
Promotor de Justiça	Saldo	s	Finalizados	Saldo
Carlos Henrique Tavares Almeida	5	69	68	6
Marinalva S. de Almeida	11	80	78	13
Total	16	149	146	19

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

Analítico – autos distribuídos

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	26
Inquéritos Policiais	IP	23
Processos Judiciais Eletrônicos	PJE	100
		149

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos
(Arquimedes)

REF. MAIO
ANO 2024

	ABRIL	Distribuído		MAIO
	Saldo	s	Finalizados	Saldo
Promotor de Justiça				
Carlos Henrique Tavares Almeida	16	126	137	5
Marinalva S. de Almeida	26	192	207	11
Total	42	318	344	16

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

Analítico – autos distribuídos

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	22
Inquéritos Policiais	IP	98
Processos Judiciais Eletrônicos	PJE	198
		318